CONTRATO DISP Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5970/2025 - CPL
REFERENTE: DISPENSA Nº 021/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA NAATIVA LTDA, CNPJ Nº 18.123.619/0001-59, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ITENS EM RELAÇÃO AO EVENTO COMEMORATIVO À SEMANA DO MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: NAATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.123.619/0001-59, com sede na Rua Maria Alvina, 100, bairro Ipueiras, Picos-PI, CEP 64.604-290, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Daniel Lima de Barros Freitas**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 2.154.489 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n. 664.508.533-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 021/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 5970/2025-CPL, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ITENS EM RELAÇÃO AO EVENTO COMEMORATIVO À SEMANA DO MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 021/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 5970/2025 - CPL, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte dos recursos: Recursos não vinculados de Impostos - 500. Órgão Participante: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos – PI e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Picos - PI. Projeto de Atividade: 04.122.0002.2081 e 18.541.0018.2149. Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

a) Organização logística das atividades programadas, como passeio ciclístico, trilha ecológica, corrida infantil e concurso de fotografia, garantindo estrutura de apoio, segurança e suporte técnico adequado.

b) Fornecimento de materiais promocionais personalizados, como camisas e bonés, em quantidade definida previamente, obedecendo à identidade visual do evento e aos critérios de qualidade descritos no Termo de Referência.

c) Fornecimento de mudas de plantas nativas e/ou ornamentais, com embalagem apropriada para distribuição ao público, além de equipe de apoio para orientação sobre o plantio e cuidados com as espécies.

d) Disponibilização de equipe técnica e operacional, composta por coordenadores, montadores, técnicos de som e iluminação, auxiliares de limpeza, seguranças e monitores, todos devidamente uniformizados e identificados.

e) Cumprimento dos prazos estabelecidos, com a montagem e desmontagem de toda a estrutura dentro do período determinado pela administração municipal.

f) Respeito às normas de segurança, acessibilidade, meio ambiente e saúde pública, assegurando o bem-estar dos participantes e o uso responsável do espaço público.

5.2. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá acarretar sanções administrativas previstas em contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Picos/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo cronograma oficial do evento, locais de montagem, identidade visual e orientações específicas relacionadas às atividades.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato firmado.

c) Disponibilizar acesso ao local do evento, com a devida antecedência, para viabilizar a montagem das estruturas físicas e a organização prévia das atividades planejadas.

d) Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados contratualmente, mediante a apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução dos serviços conforme acordado.

e) Prestar apoio institucional durante o evento, colaborando com a articulação com outros órgãos públicos, autoridades locais, escolas e a comunidade em geral, para o bom andamento das atividades.

f) Comunicar formalmente qualquer alteração no escopo, local ou cronograma do evento, respeitando os prazos que permitam o adequado ajuste das obrigações por parte da contratada.

g) Assegurar a divulgação oficial do evento, com uso de mídias institucionais e parcerias locais, contribuindo para o engajamento da população nas atividades da Semana do Meio Ambiente.

h) Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais, atuando de forma transparente, eficiente e conforme os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.2. Essas obrigações visam garantir a boa-fé contratual, o êxito da iniciativa e a promoção de um evento que realmente atenda aos objetivos de educação ambiental e mobilização social propostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos-PI, que atuará como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O(s) fiscal(is) designado(s) terá(ão) livre acesso ao local da prestação dos serviços e poderá(ão) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, relatórios e demais informações que se fizerem pertinentes à verificação da conformidade da execução contratual com as obrigações pactuadas.

8.3. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, danos ou irregularidades na execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização, providenciando a correção de falhas, defeitos ou desconformidades constatadas, no prazo que for estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.5. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a boa execução dos serviços contratados, a fiscalização poderá recomendar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis pela Administração.

8.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio de fiscalização, o qual poderá embasar o atesto para fins de pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 06 de junho de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito Municipal

CONTRATADA: DANIEL LIMA DE BARROS FREITAS:66450853387 Assinado de forma digital por DANIEL LIMA DE BARROS FREITAS:66450853387 Dados: 2025.06.06 14:25:07 -03'00'

NAATIVA LTDA

CNPJ Nº 18.123.619/0001-59

Daniel Lima de Barros Freitas

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Pudício de Souza
RG:
CPF: 022-324-463-52

2. Carlos Adriano Gonçalves Vieira
RG:
CPF: 003-905-963-45